



ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL – PESSOA FÍSICA-

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. XXX/2025 CONTRATO N. XXX/2025

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, GO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Pelo presente instrumento **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO HORIZONTE-GO**, com sede na Av. Rio preto, s/n, Centro, Alto Horizonte, Goiás, CEP 76.560-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 11.154.875/0001-64, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **EDIMAR FONSECA DA SILVA LEITE**, inscrito no CPF nº **891.121.481-72**, residente e domiciliado nesta urbe, neste ato simplesmente denominado **CREDENCIANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito do CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXX**, residente no endereço, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato simplesmente denominado **CREDENCIADO**, acordam em celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº XXX/2025, em conformidade com o disposto do artigo 79, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Instrução Normativa nº 08/2023 e alterações posteriores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **XXXXXXXXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Simplificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Este contrato rege-se pelo Edital de Chamamento nº. XXX/2025, Instrução Normativa nº 08/2023 e alterações posteriores do TCM/GO e pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Código Civil Brasileiro e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará entre o período de XX de XXXXX de 2025 a XX de XXXXX de 2025, podendo ser prorrogado anualmente, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços, objeto deste, o **CREDENCIANTE** se compromete a pagar ao **CREDENCIADO**, a importância de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, totalizando o presente o valor global estimado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo **CREDENCIADO**, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à aquele em que os serviços forem prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 A **CREDENCIANTE** compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao **CREDENCIADO** todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2 A **CREDENCIANTE** fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo **CREDENCIADO**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao **CREDENCIANTE**.

5.3 A **CREDENCIANTE** fiscalizará o cumprimento das cláusulas deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o **CREDENCIADO** executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 O **CREDENCIADO** se compromete a disponibilizar ao **CREDENCIANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste.

6.2 Na execução dos serviços objeto deste, o **CREDENCIADO** deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

6.3 Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do **CREDENCIADO**, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao **CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 Na execução do objeto deste contrato, o **CREDENCIADO** deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do **CREDENCIANTE** as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;



- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
 - j) Não compelir ou aliciar pessoas com quem se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
 - k) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
 - l) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
 - m) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
 - n) Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
 - o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
 - p) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
 - q) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
 - r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
 - s) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 - t) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.
- 6.5** O CREDENCIADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de outro profissional a mando da CREDENCIANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos.
- 6.6** O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1. Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, aplicam-se as seguintes sanções à CREDENCIADA:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:



- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

8.4 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

8.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS OMISSÕES



9.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE, uma vez observando o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para atender às despesas de correntes deste credenciamento, serão utilizados os recursos da seguinte **Dotação Orçamentária**:

ÓRG ÃO	UNID ADE	FUNÇ ÃO	S. FUNÇ ÃO	PROGR AMA	AÇ ÃO	P R J	ELEME NTO	FIC HA	SU B	FON TE
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinorte, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do Presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CREDENCIADOS, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Alto Horizonte – GO, XX de XXXXX de 2025.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.154.875/0001-64
EDIMAR FONSECA DA SILVA LEITE
CPF nº 891.121.481-72

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ - CPF: _____

2ª) _____ - CPF: _____



ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL – PESSOA JURÍDICA-

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. XXXX/2025 CONTRATO N. XX/2025

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, GO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Pelo presente instrumento **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO HORIZONTE-GO**, com sede na Av. Rio preto, s/n, Centro, Alto Horizonte, Goiás, CEP 76.560-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 11.154.875/0001-64, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **EDIMAR FONSECA DA SILVA LEITE**, inscrito no CPF nº **891.121.481-72**, residente e domiciliado nesta urbe, neste ato simplesmente denominado **CREDENCIANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito do CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXX**, residente no endereço, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato simplesmente denominado **CREDENCIADO**, acordam em celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº XXX/2025, em conformidade com o disposto do artigo 79, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Instrução Normativa nº 08/2023 e alterações posteriores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **XXXXXXXXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Simplificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Este contrato rege-se pelo Edital de Chamamento nº. XXX/2025, Instrução Normativa nº 08/2023 e alterações posteriores do TCM/GO e pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Código Civil Brasileiro e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



3.1. O presente contrato vigorará entre o período de XX de XXXXX de 2025 a XX de XXXXX de 2025, podendo ser prorrogado anualmente, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços, objeto deste, o **CREDENCIANTE** se compromete a pagar ao **CREDENCIADO**, a importância de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, totalizando o presente o valor global estimado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a aquele em que os serviços forem prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. A CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2. A CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

5.3. A CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das cláusulas deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste.

6.2. Na execução dos serviços objeto deste, o CREDENCIADO deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

6.3. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4. Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá:

- u) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- v) Observar as normas legais e regulamentares;
- w) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- x) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- y) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- z) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;



- aa) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- bb) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- cc) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- dd) Não compelir ou aliciar pessoas com quem se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- ee) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- ff) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- gg) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- hh) Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- ii) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- jj) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- kk) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- ll) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- mm) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- nn) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

6.5. O CREDENCIADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de outro profissional a mando da CREDENCIANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos.

6.6. O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1. Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, aplicam-se as seguintes sanções à CREDENCIADA:

- V. advertência;
- VI. multa;
- VII. impedimento de licitar e contratar;



VIII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII. as peculiaridades do caso concreto;
- VIII. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

8.4. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS OMISSÕES



9.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE, uma vez observando o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para atender às despesas de correntes deste credenciamento, serão utilizados os recursos da seguinte **Dotação Orçamentária**:

ÓRG ÃO	UNID ADE	FUNÇ ÃO	S. FUNÇ ÃO	PROGR AMA	AÇ ÃO	P R J	ELEME NTO	FIC HA	SU B	FON TE
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinorte, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do Presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CREDENCIADOS, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Alto Horizonte – GO, XX de XXXXX de 2025.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.154.875/0001-64
EDIMAR FONSECA DA SILVA LEITE
CPF nº 891.121.481-72

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª): _____, CPF: _____
2ª): _____, CPF: _____